



DECRETO Nº 20/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE QUARENTENA DE CONTINGENCIAMENTOS E PREVENÇÕES DE CONTÁGIO PELO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA DE ACORDO COM A FASE VERMELHA ESTABELECIDADA PELO PLANO SÃO PAULO.

O Prefeito do Município de Natividade da Serra , Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 77, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS,

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual No. 64.994** de 28 de maio de 2020 e suas variantes, especialmente o **Decreto Estadual No. 65.437** de 30 de dezembro de 2020 emitido pelo Governo do Estado de São Paulo, que estendeu a quarentena até 07 de fevereiro de 2021, bem como o **Decreto 65.563** de 11 de março de 2021, que elevou o Estado de São Paulo à fase vermelha emergencial, estabelecendo medidas fundamentais para frear a alta de mortes e sobrecarga em hospitais, as quais devem restringir a circulação de cerca de 4 (quatro) milhões de pessoas, a ser instituído de 15 a 30 de março de 2021, além de medidas mais duras para reduzir o aumento de novos casos e internações, e ainda o **Decreto Nº 65.596** de 26 de março de 2021, que prorroga a fase emergencial até 11 de abril e por hora o **Decreto n. 65.613** de 10 de abril de 2021, que dá fim a FASE EMERGENCIAL e estende a medida de quarentena , retornando a FASE VERMELHA.

CONSIDERANDO a queda de internações por COVID-19 provenientes das medidas mais rígidas de restrição, do avanço na vacinação e da expansão de leitos hospitalares resultando em **decréscimo** em novas internações e UTIs para pacientes moderados e graves com coronavírus,

CONSIDERANDO que o Município continua adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 , em conformidade as ações propostas pela Organização Mundial de Saúde, Governos Federal e Estadual,

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, resulta da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a Sociedade Civil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (0XX12) - 3677-9700 – fax: 277.1278 - CEP 12180-000

DECRETA:

Artigo 1º: O Município de Natividade da Serra, adotará as medidas anunciada pelo Governo Estadual e retornará com a atividade de classificação VERMELHA, até **18 de abril de 2021**,

Artigo 2º: ficam incorporadas à esta FASE VERMELHA:

- I - o toque de recolher noturno,
- II - o veto a celebrações religiosas coletivas
- III - a recomendação do teletrabalho (home office)

Artigo 3º: RETORNA a vigorar:

I - a retirada de produtos pelo consumidor diretamente nos locais de venda, como comércios, restaurantes e outras atividades consideradas **ESSENCIAIS**, porém fica **vedado** o atendimento presencial e venda no local em todos os estabelecimentos.

II - as lojas de materiais de construção, que são **SERVICOS ESSENCIAIS**, a contar com atendimento nas lojas, cumprindo os protocolos sanitários e de segurança.

III – o toque de restrição (recolher) em vigor a partir das 20h em todo o município, com recomendação para circulação restrita em vias públicas e fiscalização ampliada até as 5h.

IV – a recomendação da forma remota do desempenho de atividades administrativas do setor público, da iniciativa privada, dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, considerados **não essencial**, visando a redução de circulação urbana e a queda no fluxo de passageiros do transporte público.

V – vedação da realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo.

VI – recomendação de escalonamento dos horários de abertura e de troca de turnos em estabelecimento comerciais ou prestadores de serviço, de modo a evitar a aglomeração nos transportes públicos coletivo, no que couber segue os horários: são das 5h às 7h para entrada e das 14h às 16h para saída de profissionais da indústria; entrada das 7h às 9h e saída das 16h às 18h para os de serviços; e entrada das 9h às 11h e saída das 18h às 20h para os do comércio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (0XX12) - 3677-9700 – fax: 277.1278 - CEP 12180-000

VII – a **NÃO** obrigatoriedade da presença física dos alunos nas atividades escolares mantendo o sistema de rodízio de ensino,

VIII - a proibição aos acessos a Pontos Turísticos tais como parques, mirantes (Chapadão e Torres), além de todos os pontos de ligação à represa (Cachoeiras, Prainha, Porto da Canoa, Porto da balsa e outros) , enquanto durar a vigência do presente Decreto, permanecendo os acessos aos barcos e à bica de água da prainha somente por moradores do Município e sitiantes.

IX – a contínua fiscalização contra aglomerações e eventos clandestinos com ações intensificadas,

Artigo 4º: O Descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação das multas e advertências previstas no Plano São Paulo, que serão apuradas através de autuação, e Procedimento Administrativo.

Artigo 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Natividade da Serra, 12 de abril de 2021.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

